



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 15 / 03 / 2023

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Nerinho

para relatar.

Em ____ / ____ / ____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 26/GG PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 07 DE 2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, que:

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- ATI EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DENOMINADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- ETIPI.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. NERINHO

RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, a Mensagem nº 26 de 2023 do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinário do Governo de nº 07/2023 que tem a seguinte ementa: ***“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- ATI EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DENOMINADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- ETIPI”***.

O projeto de lei visa a **criação da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI**, que tem por objetivo o fortalecimento da governança digital no Estado do Piauí e aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da aproximação entre o cidadão e os órgãos governamentais por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação.

A proposição sob comento tem o objetivo de autorizar o Executivo a realizar os procedimentos necessários à transformação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí- ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí- ETIPI (art. 1º, caput do projeto de lei).



A ETIPI poderá participar empreendimentos cuja a finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços (art. 2º, caput).

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Do ponto de vista estritamente formal, não vislumbramos óbices à tramitação do projeto sob análise. Primeiro, é necessário destacar que o Estado está habilitado a legislar sobre o assunto com fundamento no princípio da autonomia (art. 25, Constituição Federal de 1988). No que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Governador do Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 75, § 2º, III, “b” da Constituição Estadual, Vejamos:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

....

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

...

III - estabeleçam:

...

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Ademais, o projeto cumpre o art. 37, inciso XIX, da Constituição da República de 1988, segundo o qual:

“somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.”.
(grifamos)



Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição Estadual.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é meu parecer.

PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

() pela aprovação

() pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 20 de março de 2023.**

DEP. NERINHO
Relator

nerinho

[Signature]
Concedido vista ao processo
do Dep. Wilson Brandão
Em 21/03/2023
Presidente da Comissão de Justiça

Wilson Brandão

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

[Signature]